

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS (APC)

Art. 1 – A Academia Pernambucana de Ciências (doravante denominada de APC) é uma sociedade civil, laica, sem fins lucrativos, nem político-partidários de natureza técnica, científica e educacional, com sede à (**provavelmente na UPE**), e tem por finalidade promover o desenvolvimento de todos os setores do conhecimento humano, visando também a prestação de serviços à sociedade, seja por seus próprios recursos, seja em colaborações ou financiamentos de entidades públicas, privadas e de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único – O prazo da sua duração é indeterminado e funcionará de acordo com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 2 – A receita da APC será constituída por contribuição dos acadêmicos efetivos, assim como por subvenções, doações, legados ou outras rendas de qualquer natureza, e o seu patrimônio por bens móveis ou de outra espécie que venha a adquirir, sendo ele garantia única dos seus compromissos financeiros.

Art. 3 – A Assembléia Geral, constituída pelos acadêmicos fundadores e efetivos e convocada segundo as normas do Regimento Interno, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no mês fevereiro de cada ano, para a aprovação das contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) De dois (2) em dois (2) anos para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, quando necessário.

Art. 4 – A Diretoria, constituída do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, tem suas atribuições definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Compete ao Presidente realizar a direção geral da APC, representando-a judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Art. 5 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) acadêmicos efetivos e igual número de suplentes, sendo suas atribuições reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 6 – O Comitê Científico é composto por sete (7) acadêmicos efetivos e dois suplentes que também têm suas atribuições reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 7 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de chapa única e concordância da Assembleia. Sua posse é marcada para a data em que se encerra o mandato da atual diretoria. Seu mandato é de dois (2) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo único – Todos os cargos e funções da APC serão sempre exercidos a título trabalho voluntário, nos termos da Lei 9.608/1998.

Art. 8 - A APC é constituída por acadêmicos fundadores, efetivos, correspondentes, beneméritos, honorários, remidos e Presidentes de Honra, os quais não respondem, nem subsidiariamente, pelas dívidas ou compromissos sociais da APC.

Parágrafo único - A admissão, exoneração e exclusão de acadêmicos em qualquer categoria, assim como direitos e deveres são determinados no Regimento Interno.

Art. 9 - A APC só é responsável pelos pronunciamentos oficiais da Diretoria, por meio de seu Presidente, ou substituto legal.

Art. 10 – O ano social da APC iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano. O dia 7 de janeiro de 1978 é a data oficial de fundação da APC. O mês de janeiro de cada ano será considerado recesso da APC, sendo que a Diretoria poderá convocar uma Assembléia Geral em caso excepcional.

Art. 11 – Exigir-se-á quórum de dois terços dos acadêmicos efetivos, em qualquer convocação, para as Assembleias Gerais destinadas especialmente a deliberar sobre reforma do Estatuto e do Regimento Interno ou sobre a extinção da APC, cujos bens, nesta hipótese, obedecidas as exigências legais, serão revertidos em benefícios de uma instituição congênere ou afim, ficando a critério da Assembleia essa escolha e o processo de liquidação social.

Art. 12 – Os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE CIÊNCIAS

Art. 1 - A Academia Pernambucana de Ciências (doravante denominada de APC) se regerá por este Regimento Interno, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 1 do Estatuto.

Art. 2 - A Assembleia Geral, poder máximo de decisão da APC, será dirigida por seu Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo 1 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, mediante circular dirigida a todos os acadêmicos com antecedência de quinze (15) dias, podendo ser por convite físico ou digital.

Parágrafo 2 – A Assembleia Geral pode, ainda, ser convocada por iniciativa de 1/3 dos acadêmicos efetivos, por meio de solicitação, devidamente justificada e encaminhada à Diretoria por meio físico ou digital.

Parágrafo 3 – As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre assuntos constantes da convocação, podendo se instalar em 1ª convocação, com o mínimo de um terço (1/3) de acadêmicos e, em segunda convocação e última, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4 – As Assembleias Gerais, somente deliberarão por maioria simples (metade mais um dos presentes), inadmitido voto por procuração, e cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo 5 – As Assembleias Gerais Ordinárias decidirão sobre prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 3 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas até 60 dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em caso de empate, será considerado eleito o acadêmico efetivo mais antigo na APC.

Parágrafo 1 – Os candidatos deverão encaminhar as suas chapas constando os nomes de todos os cargos eletivos à Comissão Eleitoral com antecedência de quinze (15) dias da data das eleições definida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2 – No caso da inscrição de chapa única para Diretoria da APC, o Presidente da Comissão Eleitoral, escolhido entre os participantes desta comissão, poderá realizar a eleição da referida chapa por aclamação, desde que o processo, eleição por aclamação, seja aprovado por dois terços (2/3) dos acadêmicos efetivos presentes na Assembleia, convocada para tal finalidade. Para ser considerada eleita a chapa única deverá ter maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia.

Art. 4 – A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Presidente ou seu substituto legal e só poderá deliberar com quórum mínimo de um terço (1/3) dos Diretores.

Art. 5 – Compete à Diretoria

- a) Administrar a APC, apresentando, anualmente, no mês de fevereiro, contas ao Conselho Fiscal sobre o exercício anterior, ou de qualquer tempo, quando este solicitar;
- b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Propor candidatos, exonerar e excluir acadêmicos;
- d) Fixar, anualmente, a contribuição dos acadêmicos efetivos, uma vez que acadêmicos correspondentes, beneméritos, honorários e remidos são dispensados da anuidade.
- e) Instituir medalhas, diplomas ou condecorações para distinguir pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviço à APC ou ao desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia.
- f) Conferir prêmios, mediante concurso público, a trabalhos científicos desenvolvidos no estado de Pernambuco;
- g) Decidir sobre a programação das atividades da APC, coordenando sua execução;
- h) Atualizar com regularidade adequada plano estratégico da APC e gerir sua execução de forma eficaz.
- i) Nomear os membros do Comitê Científico

Art. 6 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a APC nos termos do Art. 4 do Estatuto;
- b) Convocar e presidir as sessões administrativas, acadêmicas e da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Praticar todos os atos que se fizerem necessários às atividades administrativas e científicas da APC;
- e) Liderar a APC em sua estratégia.
- f) Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro

Art. 7 – Competem ao 1º e 2º Vice-Presidentes, na ordem respectiva, substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas;

Art. 8 – Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou faltas;
- b) Coordenar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- c) Apresentar, anualmente, no mês de fevereiro, um relatório completo sobre as atividades da APC;
- d) Promover a divulgação das atividades da APC, por intermédio de todos veículos de comunicação e manter intercâmbio permanente com sociedades congêneres no Brasil e no exterior;
- e) Secretariar as sessões da Assembleia Geral.

Art. 9 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxiliar o Secretário Geral em todas as promoções de natureza acadêmica;

Art. 10º – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas;

Art. 11º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e administração todos os bens e valores da APC;
- b) Fazer recebimentos, efetuar depósitos e pagamentos relativos a valores e bens, sempre com assistência do Presidente;
- c) Apresentar balancetes semestrais e balanço anual no mês de fevereiro, ocasião em que submeterá à Diretoria proposta orçamentária para o ano corrente.

Art. 12º – Será automaticamente exonerado o Diretor que, sem motivo justificado não comparecer a três (3) sessões consecutivas da Diretoria.

Art. 13º – Sempre que, por qualquer circunstância, ocorrer vacância de cargo da Diretoria até seis (6) meses depois do início do mandato, proceder-se-á nova eleição para o seu preenchimento durante o período restante.

Parágrafo único – Em caso da vacância de cargo(s) após seis meses de mandato, a Diretoria nomeará o(s) substituto(s) com aprovação por maioria dos acadêmicos efetivos, podendo ser em Assembleia ou via internet, desde que as mensagens sejam compartilhadas por todos.

Art. 14º – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o acadêmico efetivo mais antigo na APC, assumirá, de imediato, a Presidência e convocará, dentro de quinze (15) dias, a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único - Na hipótese de existirem dois ou mais acadêmicos efetivos da mesma antiguidade na APC, a Presidência será assumida pelo acadêmico efetivo mais idoso.

Art. 15º – Ao Conselho Fiscal, constituído por três (3) acadêmicos efetivos e três (3) suplentes, compete:

- a) Examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- b) Exigir, a qualquer tempo, o exame da documentação e da contabilidade da APC;
- c) Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 16º – Ao Comitê Científico, composto por sete (7) acadêmicos efetivos, nomeados pela Diretoria e demissíveis *ad nutum*, compete:

- a) Opinar, quando consultado, sobre programas, trabalhos e atividades científicas da APC;
- b) Emitir parecer sobre trabalhos apresentados por qualquer acadêmico em nome da instituição;
- c) Receber dos acadêmicos indicações de candidatos a acadêmicos efetivos acompanhadas preferencialmente do currículo Lattes do candidato, proceder análise curricular e fazer pontuação baseada em critérios definidos pelo Comitê Científico e em concordância com Diretoria;
- d) Em reunião conjunta com a Diretoria definir o número de acadêmicos a ser admitido no ano em curso.

Parágrafo 1 – Os pareceres do Comitê Científico não vinculam às decisões da Diretoria.

Parágrafo 2 – O mandato do Comitê Científico é coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitido a recondução de três membros do Comitê Científico por mais de um (01) mandato.

Parágrafo 3 – Membros do Comitê Científico não podem fazer indicações de candidatos a acadêmicos efetivos.

Art. 17º - A APC é constituída de acadêmicos fundadores, efetivos, correspondentes, beneméritos, honorários, remidos e Presidentes de Honra.

Parágrafo único - São requisitos para a aprovação de acadêmicos efetivos:

- a) Ilibada conduta moral e profissional;
- b) Notória competência em sua área profissional;
- c) Interesse no conhecimento interdisciplinar;
- d) Vocaç o associativa para a conveni ncia acad mica, na permuta de conhecimentos de sua  rea profissional com as demais  reas cient ficas;
- e) Morar no estado de Pernambuco.

Art. 18º – Acadêmicos fundadores s o aqueles que assinaram a ata de constitui o da APC.

Parágrafo  nico – Os acad micos fundadores que por algum motivo n o tiverem condi es de participar das reuni es ordin rias da APC, n o levar o faltas e est o dispensados do pagamento das anuidades.

Art. 19º - Acad micos efetivos s o aqueles que participam direta e efetivamente das reuni es ordin rias e extraordin rias, e das atividades administrativas e acad micas da APC.

Parágrafo 1 –   exigida a participa o dos acad micos efetivos nas reuni es ordin rias e extraordin rias da APC.

Parágrafo 2 – O acad mico efetivo que por algum motivo n o tiver condi es de participar das reuni es ordin rias e extraordin rias da APC, dever  comunicar   Diretoria da APC que por sua vez aceitando a justificativa, mudar  sua categoria para acad mico remido.

Art. 20º - Acad micos correspondentes s o aqueles que, em outro Estado da Federa o ou do Exterior, participam direta ou indiretamente das atividades cient ficas da APC.

Parágrafo 1 - Os acad micos efetivos que se mudarem permanentemente do estado de Pernambuco para outra unidade da Federa o ou para o exterior, devem comunicar a mudan a   Diretoria que os transformar o em acad micos correspondentes que ficar o dispensados do pagamento das anuidades da APC.

Parágrafo 2 – Podem participar de reuni es ordin rias da APC, mas sem direito a voto.

Parágrafo 3 – Cada vaga será ocupada por outro acadêmico efetivo selecionado pelo Comitê Científico. No entanto, o patrono ou patronesse será mantido com o número da cadeira.

Art. 21o – Acadêmicos beneméritos são aqueles que realizaram contribuições significativas à APC e tiveram seus nomes aprovados em Assembleia Geral da APC.

Parágrafo único – Podem participar de reuniões ordinárias da APC, mas sem direito a voto e são dispensados do pagamento de anuidades.

Art. 22o – Acadêmicos honorários são aqueles que, no Brasil ou no Exterior, prestaram inestimável serviço ao desenvolvimento da educação, ciência ou tecnologia.

Parágrafo único – Podem participar das reuniões ordinárias da APC sem direito a voto. Estão dispensados da presença obrigatória e do pagamento das anuidades da APC.

Art. 23o – Acadêmicos remidos são os acadêmicos efetivos que por algum motivo ficaram impossibilitados de participar permanentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da APC.

Parágrafo único – Podem participar das reuniões ordinárias da APC sem direito a voto. Estão dispensados da presença obrigatória e são dispensados das anuidades da APC.

Art. 24o – Será considerado Presidente de Honra qualquer ex-presidente da APC que tenha prestado relevantes serviços a APC. A indicação deve ser proveniente da Diretoria e aprovada por dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral da APC.

Parágrafo 1 – O Presidente de Honra terá direito a voto nas reuniões ordinárias e extraordinárias, mas não será computada falta em ausência de reuniões.

Parágrafo 2 - O Presidente de Honra quando por algum motivo se afastar das atividades da APC, não pagará anuidades e seu número de cadeira e do(a) Patrono/Patronesse serão mantidos, excluindo-se a possibilidade de ocupação da cadeira por um novo acadêmico efetivo.

Art. 25o - Somente os acadêmicos fundadores que continuam fazendo parte das atividades da APC e acadêmicos efetivos podem votar e ser votados.

Parágrafo único – Não podem votar nem ser votados os acadêmicos fundadores e efetivos em atraso com suas contribuições financeiras da APC.

Art. 26o – O número de acadêmicos efetivos da APC é de cem (100), sendo que cada acadêmico efetivo ocupará uma cadeira e obrigatoriamente deve ter um(a) Patrono/Patronesse que será escolhido entre cientistas falecidos, preferencialmente pernambucanos, e que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico, educacional, científico e tecnológico de Pernambuco ou do Brasil.

Parágrafo 1o – Professore(a)s orientadore(a)s falecido(a)s de acadêmicos efetivos mesmo que tenham sido estrangeiro(a)s poderão ser Patronos ou Patronesses de seu orientado.

Parágrafo 2º – Os cientistas residentes em Pernambuco que façam parte da Academia Brasileira de Ciências, poderão ser convidados pela Diretoria para fazer parte do quadro de acadêmicos efetivos sem que seus nomes sejam submetidos as normas de seleção do Art. 16º deste Regimento.

Art. 27º – Será excluído do quadro social todo e qualquer acadêmico que atentar contra a moral ou a ética profissional, não participar, sem motivo justificável, por um período ininterrupto de um (1) ano das atividades acadêmicas, deixar de pagar a anuidade por mais de um (1) ano ou comprometer a reputação da APC.

Parágrafo 1º – A justificativa de ausência de reunião ordinária ou extraordinária deverá ser feita diretamente à Diretoria até o dia da reunião, não podendo ser encaminhada por outro acadêmico efetivo.

Parágrafo 2º – O acadêmico excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria para a Assembleia Geral imediata.

Art. 29º – A APC entregará anualmente em forma de placas e certificados os prêmios:

- a) Ricardo Ferreira para um cientista sênior pernambucano ou que atue em Pernambuco e que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento artístico, educacional, científico ou tecnológico de Pernambuco. O Comitê Científico e a Diretoria da APC escolherão o agraciado entre os nomes dos candidatos encaminhados pelos acadêmicos.
- b) Naíde Teodósio para uma cientista sênior pernambucana ou que atue em Pernambuco e que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento artístico, educacional, científico ou tecnológico de Pernambuco. O Comitê Científico e a Diretoria da APC escolherão a agraciada entre os nomes das candidatas encaminhadas pelos acadêmicos.
- c) Prêmio Jovem Cientista para um cientista pernambucano ou que atue em Pernambuco, com no máximo trinta e cinco (35) anos e que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento artístico, educacional, científico ou tecnológico de Pernambuco. O Comitê Científico e a Diretoria da APC escolherão o agraciado entre os nomes dos candidatos encaminhados pelos acadêmicos. O nome do prêmio será de um cientista pernambucano falecido e muda anualmente.
- d) Prêmio Jovem Cientista para uma cientista pernambucana ou que atue em Pernambuco, com no máximo trinta e cinco (35) anos e que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento artístico, educacional, científico ou tecnológico de Pernambuco. O Comitê Científico e a Diretoria da APC escolherão a agraciada entre os nomes das candidatas encaminhadas pelos acadêmicos. O nome do prêmio será de uma cientista pernambucana falecida e muda anualmente.

Art. 30º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observando o disposto do Art. 2 deste Regimento.

Diretoria – 2018-2020

Presidente – José Antônio Aleixo da Silva

1º Vice-Presidente – Alex Gomes dos Santos

2º Vice-Presidente – André Freire Furtado

Secretária Geral – Leda Narcisa Regis

1º Secretário – Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

2º Secretário – Moises Wolferson

Tesoureiro – José Thadeu Pinheiro

Conselho Fiscal – 2018-2020

Neide Dornelas Camara

Jalmir Freire Brelaz de Castro

Valmar Correa de Andrade